



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 067
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: PDL nº 021/2022 - Projeto de Decreto Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Dudi.

Assunto do projeto: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, o Festival de Empreendedorismo e Inovação Interescolar Municipal.

PARECER Nº 223.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, o Festival de Empreendedorismo e Inovação Interescolar Municipal. Art. 30, inciso I, da CF/88. Art. 45 da LOM. Art. 96 do RI. Competência Privativa da CMJ. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

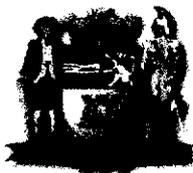
1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Dudi, pelo qual se objetiva instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, o Festival de Empreendedorismo e Inovação Interescolar Municipal.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é estimular o desenvolvimento de uma consciência de cidadania e aproximar a sociedade, por meio da comunidade estudantil, do Legislativo e do trabalho parlamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "*legislar sobre assuntos de interesse local*".

2. Vale dizer que os artigos 45 da Lei Orgânica do Município e 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem o Decreto Legislativo como



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



instrumento adequado para a finalidade almejada no presente projeto, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo:

Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e *os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa. (g.n.)*

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 96. *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.*

Parágrafo único. *Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.*

3. Portanto, após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades formais e materiais que comprometem sua legalidade e tramitação. A menção ao assessoramento da honrosa Equipe do Cerimonial, citado no art. 2º do PDL, *no nosso entendimento*, não fere a competência regimental da Presidência e da Mesa Diretora, posto que é uma das atribuições da referida Equipe o assessoramento nos eventos solenes da Casa, conforme normativa interna.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



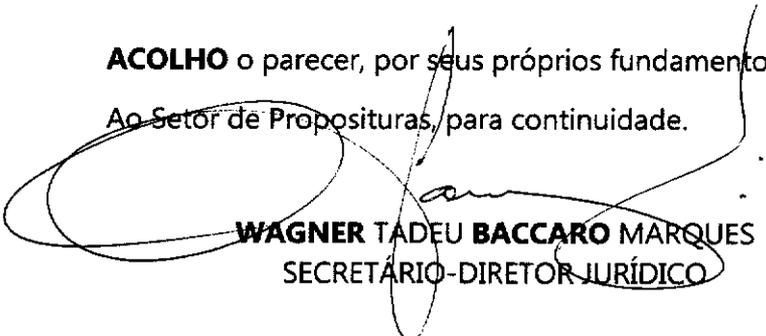
3. Para aprovação do presente PDL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 04 de novembro de 2022

(em trabalho remoto)

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.
Ao Setor de Proposituras, para continuidade.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO